



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PROCESSO Nº 2015/2014

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014.

• OBJETO:

Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAА Nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

• ABERTURA DA SESSÃO:

Dia 07/10/2014 às 09h00 (nove horas).

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 09h00min. às 16h00min., à Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• ESCLARECIMENTOS:

compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ÍNDICE

1- PREÂMBULO	
2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
3 - OBJETO	
4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS	
6 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.....	
7 - PROPOSTA COMERCIAL	
8 - PROCEDIMENTOS	
9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	
10 - DO RAZO	
11 - DA ADJUDCAÇÃO	
12 - DOS RECURSOS	
13- DA HOMOLOGAÇÃO	
14 - ENTREGA DO SERVIÇO.....	
15 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENO	
16 - DAS SANÇÕES.....	
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS	
18 - ANEXO I.....	
19 - ANEXO II	
20 - ANEXO III.....	
21 - ANEXO IV	
22 - ANEXO V	
23 - ANEXO VI.....	
24 - ANEXO VII	
25 - ANEXO VIII	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Humberto Fernandes Maciel e Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 3.021, publicada em 17/07/2014, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Projeto de venda;
- b) Anexo II – Especificações Técnicas;
- c) Anexo III – Declaração Regularidade com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Dentro do envelope 1);
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (Fora dos Envelopes);
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Fora dos envelopes);
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (Dentro do envelope 1);
- h) Anexo VIII – Credenciamento para assinatura do contrato (Dentro do envelope 1);
- i) Anexo IX – Formulário de Proposta.

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Und	Qde	Preço Unitário
Acerola in natura, frutos de tamanho uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, em saco plástico e entrega semanal a combinar. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	150	7,00
Jabuticaba in natura, frutos de tamanho uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, em saco plástico e entrega semanal a combinar. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	248	8,00
Morango in natura, frutos de tamanho uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, em saco plástico e entrega semanal a combinar. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	750	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a lei da Agricultura familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.1.1 - Nos termos da Resolução 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

2.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

2.2.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.

2.2.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG;

2.2.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Monte Belo - MG, ou com outras entidades da Administração Pública, ou, ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 A proposta comercial (Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocadas em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:**

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014

MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE 02- PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014

MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 Os envelopes deverão ser entregues no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, até as 09h00 dia 07/10/2014, diretamente ou através dos serviços do Correio, opção esta pela qual o proponente arcará com eventual extravio ou entrega fora do prazo, dia e horário, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROJETO DE VENDA”:
LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, Rua Sete de Maio, 379, Centro.
ATÉ O DIA: 07/10/2014
HORA: até as 09h00 (nove horas)

3.3 A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

3.4 Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 3.2.

4. DA HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes serão os seguintes:

4.1 - Habilitação do Grupo Informal

Para os Grupos Informais de Agricultura Familiares:

4.1.1 - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2 - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.1.3 - Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no anexo III, deste edital)

4.2 - Habilitação do Grupo Formal.

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

4.2.3 - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

4.2.4 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.2.5 - Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante no Anexo III, deste edital) e de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do anexo IV, deste edital).

4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa Oficial (órgão oficial do Município).

4.4 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5 - ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01 (um) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:

- 5.1.1** - A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
- 5.1.2** - Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
- 5.1.3** - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 5.1.4** - Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 5.1.5** - Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano;
- 5.1.6** - Especificar de forma clara e detalhada o item que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- 5.1.7** - Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.1.1 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.1.2 A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no anexo I.

6.1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas que atenderem os requisitos desta Chamada Pública.

6.2.5 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

7. DOS VALORES

7.1 A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigentes até 31 de Dezembro de 2014, sendo que será(ao) considerado(s) credenciado(s) Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

7.1.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

comproven a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da Tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

7.1.4 - Independentemente da solicitação, a Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional. Sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em normal de circulação local.

8. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

8.1 O valor estimado para atender o presente chamamento é de **R\$ 49.447,69 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

8.2 - Os recursos financeiros correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.365.0023.2.021-33.90.30

02.04.01.12.361.0023.2.014-33.90.30

02.04.01.12.365.0023.2.022-33.90.30

8.3 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.4 - Será realizado o crédito em conta bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

8.5 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e nº da agência.

8.6 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

8.7 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo às vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- estrita obediência a este Edital.

9.2 - Os participante que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 4 não serão credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de Monte Belo - MG,
- b) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região do Município de Monte Belo - MG;
- c) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Estado de Minas Gerais;
- d) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no país.

9.2.1 - Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.4 - Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Diretoria de Licitações, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 08 (oito) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e Condições dispostas neste instrumento.

10. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

10.1 - Amostras do produto

10.1 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até 02 (dois) dias após a habilitação do Agricultor Familiar no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

10.2 - Local de entrega e periodicidade

10.2.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Monte Belo, e/ou em local definido por este setor conforme cronograma de entrega, na qual se atestará seu recebimento.

10.3 - Das condições de fornecimento

10.3.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”.

10.3.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.3.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.4 – Deverão estar isentas de:

10.4.1– substâncias terrosas;

10.4.2 – sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

10.4.3 – sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

10.4.4 – sem umidade externa anormal;

10.4.5 – isentas de odor e sabor estranhos;

10.4.6 – isenta de enfermidades;

10.4.7 – não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.5 - Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;

10.6 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 10.7** - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- 10.8** - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 10.9** - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 10.10** - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam Causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.11** - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 10.12** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 10.13** - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no Anexo V.
- 11.2** - A **PREFEITURA MUNICIPAL** convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 10.3** - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- 10.4** - A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação (cronograma de entrega apresentado no Anexo I).

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1** Os contratos a serem firmados terão vigência de até **31 de dezembro de 2014**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.
- 12.2** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- 12.3** - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao Credenciado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Monte Belo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

I - advertência

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, e,
IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

15. DO RECURSO

15.1 Aos licitantes são assegurados o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 02 (dois) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 - As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo, sito na Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, no horário de expediente da Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de Conquista, no endereço supracitado, no horário de expediente administrativo até 02 (dois) úteis da data da abertura dos envelopes.

16.2 - A critério do Município a presente chamada pública poderá ser:

16.2.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

16.2.2 - Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

16.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - A comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

16.4 - O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pelo Município, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

16.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, como competente para dirimir todas as questões decorrente do credenciamento.

Monte Belo/MG, 17 de setembro de 2014.

Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
2. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
2. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6. Nome da Entidade Articuladora				7.CPF (NÃO PREENCHER)	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
2. Nome da Entidade			2. CNPJ	3 .Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7 .CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
						Total agricultor	
Total do projeto							



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/>	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS /2014

HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola.

ALIMENTOS	Unidade	Variedades
Acerola in natura, frutos de tamanho uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, em saco plástico e entrega semanal a combinar. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	
Jabuticaba in natura, frutos de tamanho uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, em saco plástico e entrega semanal a combinar. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Morango in natura, frutos de tamanho uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, em saco plástico e entrega semanal a combinar. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.

Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO III

Relação das Unidades Escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IV – Estimativa Anual de Quantitativo de Alimentos a serem Adquiridos pelas Unidades Escolares de Ano letivo de 2013

ALIMENTOS	Unidade de Medida	Quantitativo Total
Acerola in natura	Kg	
Jaboticaba in natura	Kg	
Morango in natura	Kg	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO V – Minuta de Contrato

CONTRATO N.º...../2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Presidente(a) do CDCE, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º_____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE _____, verba FNDE/PNAE, ___ ano de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º_____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2013.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO:

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

Presidente do CDCE
da Escola

Tesoureiro do CDCE

Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____